

- VII. Apresentação dos profissionais contratados pela OSC para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem contendo informações sobre o quantitativo, áreas de formação/atuação, vínculo empregatício, carga horária, tempo de dedicação para o Programa de Aprendizagem, se integral ou parcial.

Art. 4º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 327.583,66 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três e sessenta e seis centavos), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para execução do Programa de Fortalecimento de Aprendizagem para Adolescentes.

Art. 5º – Cada proponente apresentará, um único projeto, respeitando os valores máximos conforme o porte estabelecido por OSC:

- I. Eixo 1: Até 100 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 38.791,83 cada;
- II. Eixo 2: Até 250 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 50.000,00 cada;
- III. Eixo 3: - Acima de 250 adolescentes, serão contemplados até dois proponentes, com proposta única, no valor de R\$ 75.000,00 cada.

§ 1º A base de referência será o número de adolescentes atendidos no mês de publicação do Edital.

§ 2º Havendo saldo será redistribuído entre os projetos aprovados em todos os eixos de forma igualitária.

Art. 6º – Poderão ser apresentadas projetos com itens de despesas com investimentos e custeio mediante apresentação no Plano de Aplicação, conforme os itens:

I – Investimento

- a) Mobiliário;
- b) Equipamentos;

II – Custeio

- a) Pagamento de Pessoal (exclusivamente para instrutores, docentes, professores, oficinairos ou facilitadores);
- b) Pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- c) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);
- d) Reparos na estrutura já existente.

Art. 7º Os Editais de Chamamento elaborados para execução de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, obrigatoriamente, serem apresentados para ratificação deste Conselho.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada.

Londrina, 8 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 68/2019 – CMDCA, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 8 de agosto de 2019 e, considerando:

- a necessidade de formação continuada de conselheiros de direitos;
- o estabelecido no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina 2017 – 2026 que apresenta como um de seus objetivos realizar capacitação continuada dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares;
- a necessidade de qualificar a atuação dos conselheiros de direitos para a promoção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente;
- a relevância das temáticas a serem tratadas no evento promovido pela ACTEP/PR – Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná - Congresso Criança e Adolescente Prioridade Sim.
- a deliberação favorável da plenária na reunião ordinária do dia 8 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos, fonte 1000, do exercício, para a participação de conselheira de direitos da criança e do adolescente no Congresso Criança e Adolescente Prioridade Sim promovido pela ACTEP/PR – Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, em parceria com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Deverá ser providenciado condições necessárias para a fim de custear despesas de viagens e estadas da conselheira de direitos.

Art. 2º - Indicar a conselheiros de direitos para participação evento:

- Cássia Munhoz da Silva

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 9 de agosto de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 069/2019 – CMDCA, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como, a Lei Municipal nº 9.678/2004 e suas alterações e, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 8 de agosto de 2019 e, considerando:

- a resolução nº 139/2010 – CONANDA que estabelece parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- a resolução nº 170/2014 – CONANDA que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.